



DECRETO Nº 2.454 de 29 de Junho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 2450/2020, que previa que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e o Municipal juntamente com a vigilância sanitária fariam uma avaliação do cenário do Coronavirus a cada sete (7) dias, em havendo uma estabilidade será feito a flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Plano São Paulo contra o novo Coronavirus, que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º – Os escritórios, imobiliárias e concessionárias poderão exercer suas atividades com atendimento presencial pelo período de 04 (quatro) horas diárias, com atendimento aos clientes, com agendamento de horário e três cliente por vez;

II – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

III – Controlar e permitir a entrada no estabelecimento de apenas três clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

IV - Realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e do protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 2º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I - Exercer atendimento somente por "delivery" e "drive thru" (entregas), não permitindo a entrada de clientes dentro do estabelecimento, limitando o funcionamento até as 21h00;

II - Disponibilizar álcool em gel "70%" aos clientes e funcionários;

III - Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

IV - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I - Exercer atendimento somente por "delivery" e "drive thru" (entregas), não permitindo a entrada de clientes dentro do estabelecimento, limitando o funcionamento até as 23h59;

II - Disponibilizar álcool em gel "70%" aos clientes e funcionários;

III - Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

Art 3º - Os salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, como lojas, óticas, papelarias, perfumarias e similares, poderão exercer suas atividades pelo período de 04 (quatro) horas diárias, com atendimento ao clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.

III – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;

IV – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;

V – controlar e permitir a entrada do estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

VI – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 4º - Fica vedado o funcionamento de Entidades para celebração de Missas, Cultos e Atividades religiosas presenciais.

Art 5º - Academias de ginástica, não poderão funcionar com atendimento presencial.

Art 6º - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, cujas regras de funcionamento estão previstas no artigo 5º do Decreto nº 2.428/2020, permanecem inalteradas, devendo também as seguintes medidas:-

I - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

III – proceder o distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as pessoas;

IV – respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

V – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VI – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;

VII - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

Art. 7º - O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e Municipal juntamente com a vigilância sanitária farão uma avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias, em havendo uma estabilidade será feita a flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva.

Art. 8º - Fica de responsabilidade, controle e fiscalização da Associação Comercial de Tabatinga, entidade que representa os comérciários, o horário de atendimento presencial (quatro horas) nos estabelecimentos.

Art. 9º - Observadas as condições acima impostas, os Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços deverão seguir as determinações do Plano SP, Fase Laranja, de acordo com o atual enquadramento regional, com funcionamento limitado a quatro (04) horas diárias seguidas, com 20% da lotação máxima prevista no respectivo AVCB.

Paragrafo Primeiro - Os responsáveis legais de Estabelecimentos, Órgãos Públicos e Entidades, que funcionem com atendimento ao Público, deverão afixar na porta de entrada ou em local visível da fachada do Estabelecimento ou Prédio, de forma impressa ou manuscrita, mas perfeitamente visível, informação sobre a lotação máxima do local, considerando a informação prevista no AVCB e o limite percentual discriminado no *caput* desse artigo.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Paragrafo Segundo - Não havendo especificação de lotação máxima no AVCB, Comércio e Serviços poderão atender de forma presencial, observadas as seguintes restrições: a) recintos com até 50m², no máximo 03 clientes por vez; b) recintos acima de 50m² e até 100m² no máximo 06 clientes por vez e; c) acima de 100m² no máximo 10 clientes por vez; d) acima de 200m² no máximo 25 clientes por vez.

Art 10º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Paragrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, considerada a gravidade da infração.

Art 11º - Este Decreto entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 29 de Junho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SETOR